



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**



# **CONTRATO ASSINADO JOVEM PAN**

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 – TORRE.  
CEP: 58040-360 – JOÃO PESSOA-PB  
TELEFONE: (83) 3222-7980 – E-MAIL: [crmvpb@crmvpb.org.br](mailto:crmvpb@crmvpb.org.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 05/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA E A RADIO SOL MAIOR LTDA PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária - Praça Pedro Gondim-127-Torre - João Pessoa-PB CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo Presidente o Senhor DOMINGOS FERNANDES LUGO NETO, CRMV-PB n.º 0793, Casado, Médico Veterinário, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa RADIO SOL MAIOR LTDA, CNPJ n.º 01.757.455/0001-19, no endereço Av. Monsenhor Walfredo Leal, n.º 77, Tambiá, CEP: 58.020-540, João Pessoa-PB neste ato representado pelo Senhor ALEXANDRE DA SILVA LIMA, com domicílio na Av. Monsenhor Walfredo Leal, n.º 77, Tambiá, CEP: 58.020-540, João Pessoa-PB, inscrito no CPF n.º 028.589.274-64, Carteira de Identidade n.º 001569179 SSP-RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n.º 13/2018, processada nos termos Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa de rádio para a divulgação de Spot 30'' para fazer das ações em comemoração ao Dia do Zootecnista.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Não cabe

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 - TORRE.  
CEP: 58040-360 - JOÃO PESSOA-PB  
TELEFONE: (83) 3222-7980 - E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br

*Assinatura manuscrita*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**



Dotação Orçamentária:

6.2.2.1.1.01.02.02.006.016

R\$ 9.013,51 (Nove mil e treze reais e cinquenta e um centavos).

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de transferência bancária na conta: C/C 126358-7, A-0011-6 Banco Brasil no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em nome da contratada, conforme proposta apresentada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

Será veiculado nos dias: 05 até dia 13 de maio de 2018.

Início: dia 05 de maio de 2018.

O prazo de vigência 09 dias com 50 inserções divididos em 4 dias com 5 inserções e em 5 dias com 6 inserções.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 - TORRE.  
CEP: 58040-360 - JOÃO PESSOA-PB  
TELEFONE: (83) 3222-7980 - E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br

AY

*(Assinaturas manuscritas)*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**



- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 - TORRE.  
CEP: 58040-360 - JOÃO PESSOA-PB  
TELEFONE: (83) 3222-7980 - E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br

RS  
tocheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

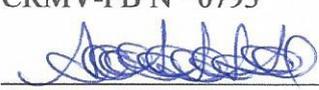
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa- PB, 26 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
DOMINGOS FERNANDES LUGO NETO  
Presidente CRMV-PB  
CRMV-PB N° 0793

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
ALEXANDRE DA SILVA LIMA  
Representante da Jovem Pan  
CPF nº 028.589.274-64

TESTEMUNHAS  
Alexandro Correia Elauterio CPF: 088.252.609-90  
Taeta Alves e Pena CPF: 57814415-49